

  
**Beatriz Pereira Machado**  
**Secretária Geral**  
**Mat. 003**

Recebido em:  
20/03/26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA**  
**PALACIO JEOVAH LINS COELHO**

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- pmtacima21@gmail.com

**APROVADO**

EM: 14 04 26

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº303/2026**

**Em, 06 de março de 2026.**

**Cria, no âmbito do Município de Tacima, o programa de bolsas para serviço voluntário de Auxiliar de Creche, no âmbito do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de bolsas destinado ao serviço voluntário de Auxiliares de Creche, no âmbito do Município de Tacima, Estado da Paraíba, a partir do Ano Letivo de 2026.

**Art. 2º** A atuação de bolsista Auxiliar de Creche não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Tacima, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** É obrigatória à celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e o voluntário selecionado, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar (UE).

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** O Programa de que trata esta Lei terá por finalidade recrutar voluntários para ajudar na alimentação, locomoção e higienização, considerando que algumas crianças ainda não desenvolveram essas habilidades necessárias e, conseqüentemente, autonomia suficiente para realização dessas atividades.

#### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Os Auxiliares de Creche devem atuar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, conforme estabelecer o Calendário Escolar.

**Art. 6º** A atividade que consta esta Lei é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com Bolsistas, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

**§1º.** Os bolsistas que, porventura, exercerem atividades fora do seu escopo de atuação serão imediatamente desligados do Programa, após apuração de responsabilidades, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Educação.

**APROVADO**

EM: 14 04 96

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**§2º.** Os gestores escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições dos bolsistas voluntários e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

### **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 7º.** O quantitativo de vagas para as bolsas de voluntários serão definidas a cada início de ano letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, observado dentro dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a demanda de cada Unidade Escolar, com edital de processo seletivo amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação deverá divulgar a lista das escolas públicas municipais beneficiadas com o Programa de Bolsas criados por esta Lei e vagas para cada Unidade Escolar.

**Art. 9º** Fica autorizada a movimentação dos bolsistas dentro da modulação prevista pela Secretaria de Educação, mediante justificativa.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 10.** O candidato voluntário deverá residir na cidade de Tacima, ter a idade mínima de dezoito anos e possuir, no mínimo, ensino fundamental;

**§1º.** A Secretaria de Educação abrirá Edital de Seleção Pública determinando as demais exigências específicas de cada atuação.

**§2º** O bolsista não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 11.** A Secretaria de Educação designará a comissão de processo seletivo, responsável pela elaboração do edital, avaliação e análise curricular:

I – a comissão avaliadora deve ser composta por três membros indicados pela Secretaria de Educação, seguindo os seguintes critérios:

- a. Os três membros da comissão avaliadora deverão constar no quadro de servidores efetivos do município;
- b. Possuir mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados a Administração Pública de Tacima;
- c. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar para a Câmara Municipal de Tacima, por escrito, a justificativa da escolha de cada membro da Comissão, acompanhado de os documentos comprobatórios de vínculo e graduação;

**APROVADO**

EM: 14 04 26

Presidente

II – a Comissão de Processo Seletivo deverão ser nomeados através de ato regulatório oficial da Secretaria de Educação e devidamente publicado na imprensa oficial do município.

III – a Secretaria Municipal de Educação deverá formar uma Comissão Externa de Fiscalização que será formada:

- a. Representante do Ministério Público;
- b. Representante do Sindicato dos Professores e Funcionários da Educação;
- c. Representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os preceitos desta Lei se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 12.** O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

- I – inscrição;
- II - análise documental;
- III - divulgação do resultado parcial do processo seletivo;
- IV - interposição de recursos, que será de 48 horas;
- V - análise dos recursos;
- VI - divulgação da análise dos recursos solicitados;
- VII - divulgação do resultado final do processo seletivo.

**Art. 13.** O cronograma das ações previstas nesta Lei será disponibilizado no órgão oficial do Município, incluindo:

§1º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação.

§2º O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos.

## **CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 14.** Os candidatos voluntários serão classificados através da pontuação obtida no processo de seleção, cujos critérios serão definidos em Edital, sendo aprovados os com maiores pontuações.

**Art. 15.** Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, devem aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abrir uma conta na Instituição Bancária.

**Parágrafo único.** Será considerada para o início do recebimento da ajuda de custo a data em que o bolsista iniciar as atividades na creche.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Cada bolsista fará jus à ajuda de custo para auxílio com despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.


§1º O valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo.

§2º A ajuda de custo ao bolsista será feita pelo Município de Tacima/PB, mensalmente, mediante depósito em sua conta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente,

**Art. 17.** O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o bolsista preencher e assinar o Termo de Desligamento.

**APROVADO**

EM: 14/04/26

  
Presidente

**Art. 18.** O Processo Seletivo para as bolsas constante nesta Lei será realizado todo o ano letivo, tendo os candidatos aprovados à garantia de permanência no programa até o final do ano letivo, podendo inscrever-se novamente para o ano posterior.


**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Os serviços voluntários de Auxiliar de Creche são de bastante relevância a cidade de Tacima, sobretudo na área educacional.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 06 DE MARÇO  
DE 2026.



**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**